



## **RESOLUÇÃO N. 002/2020**

**INSTITUI O CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPESMUC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS – SC E DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, À ESCALA DE CONVOCAÇÃO E OS LOCAIS DE SUA REALIZAÇÃO.**

**Anna Christina Ribeiro**, diretora do IPESMUC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba –SC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 015/2000 e na forma disposta no art. 3º e 9º, II da Lei Federal n. 10.887 de 18/06/2004,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o censo previdenciário para os aposentados e pensionistas do IPESMUC - Instituto De Previdência Social Dos Servidores Públicos Do Município De Curitiba – SC, que se realizará pelos beneficiários sempre no mês de aniversário de seu nascimento, na forma do que determina o art. 9º inciso II da Lei Federal n. 10.887/2004.

Parágrafo Único: A participação no Censo Previdenciário e no Recadastramento é pessoal e obrigatória.

**Art. 2º.** Para fins de atender ao que dispõe esta resolução, os aposentados e os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Curitiba deverão comparecer pessoalmente na sede do IPESMUC, na ocasião definido no art. 1º no horário entre 13h30min e 17h00min, para a realização da prova de vida e recadastramento.

§1º É obrigatória a presença de todos os segurados. Nos casos em que o beneficiário é curatelado ou pensionista menor de 18 anos, a atualização cadastral deverá ser feita através de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e documento de identidade do menor ou curatelado.

§ 2º - No ato do comparecimento previsto no caput, beneficiários deverão apresentar os documentos abaixo, juntamente com o formulário anexo:

Rua Cel. Cornélio de Haro Varella, s/nº – CEP 89520-000 Curitiba/SC.

Fone: (49) 3241-1914 e-mail: [ipesmuc@curitibanos.sc.gov.br](mailto:ipesmuc@curitibanos.sc.gov.br)



I - Para o Censo dos aposentados:

- a) Documento de identificação válido com foto, podendo ser o Registro Geral – RG atualizado, não superior a 10 (dez) anos;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante oficial de residência atualizado, podendo ser as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de casamento;
- f) Certidão de Nascimento ou documento de identificação válido dos dependentes;
- g) CPF dos dependentes.

II - Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documento de identificação válido com foto, podendo ser o Registro Geral – RG atualizado, não superior a 10 (dez) anos;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) PIS/PASEP/NIT;
- d) Comprovante oficial de residência atualizado, podendo ser as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses.

**Art. 3º.** A apresentação de documentos por terceiro, para representar o interessado no Censo Previdenciário, somente será aceita em hipótese de o beneficiário residir fora da cidade de Curitiba, devidamente comprovada, pelo procurador.

§1º. O procurador deverá apresentar ficha cadastral com reconhecimento da assinatura do beneficiário, por autenticidade, juntamente com cópias autenticadas dos documentos descritos no §2º do artigo 2º, desta resolução.

§2º. A procuração deverá ser específica para o Censo Previdenciário, com firma do beneficiário reconhecida em cartório, por autenticidade e mandato com vigência não superior a 1 (um) ano.



**Art. 4º.** O agendamento de visita domiciliar para beneficiários com mais de 80 (oitenta) anos e/ou dificuldade de locomoção, sendo a segunda situação comprovada através de atestado médico expedido para este fim, deverá ser solicitado via telefone no número (49) 3241-1914, viabilizando a identificação do titular do benefício e a realização da prova de vida, bem como o recadastramento.

**Art. 5º.** Em caso de não comparecimento do aposentado ou do pensionista, sem a devida justificativa, a diretoria do IPESMUC tomará as providências de notificação para que se apresentem no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de suspensão do benefício proveniente de aposentadoria e pensão até que o interessado realize a prova de vida e atualização cadastral.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos e dirimidos pela diretoria do IPESMUC.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Curitibanos, 16 de abril de 2020.

**Anna Christina Ribeiro**

**Diretora do IPESMUC**